

CT.GCGR/GRO-010/19 – (699-CM)

Rio de Janeiro, 21 de março de 2019.

Exmo(a). Sr(a). Presidente da Câmara Municipal de Uruguaiana - RS,

Vimos por meio desta, em atenção ao previsto no Decreto 9.619, de 20 de dezembro de 2018, da Presidência da República, que aprova o Plano Geral de Metas para a Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) no Regime Público - PGMU e ao disposto na Resolução da Anatel N.º 598, de 23 de outubro de 2012, prestar os seguintes esclarecimentos.

De acordo com o aprovado na Resolução supramencionada, as concessionárias do STFC devem informar aos Governadores de Estado e do Distrito Federal, aos Presidentes das Assembléias Legislativas dos Estados e da Câmara Legislativa do Distrito Federal, aos Prefeitos e Presidentes das Câmaras Municipais, nas suas áreas de prestação do serviço, as previsões de metas de universalização a serem cumpridas no ano corrente.

Considerando o exposto, apresentamos no Anexo I as metas de universalização a serem cumpridas pela CLARO em 2019.

Esclarecemos ainda que os canais de comunicação com a CLARO estão, também, relacionados no Anexo I desta correspondência.

Atenciosamente,


Antonio Oscar de Carvalho Petersen Filho
Diretor Executivo Corporativo

Endereço: Avenida Presidente Vargas, N.º 1012 - 13º Andar
Diretoria Executiva Jurídico, Regulatório e Institucional
CEP: 20.071-910 - Rio de Janeiro – RJ

A CLARO, visando cumprir suas metas definidas no PGMU, aprovada pelo Decreto 9.619, de 20 de dezembro de 2018, instalará Telefones de Uso Público (TUP) em localidades e locais em área rural que atendam ao disposto a seguir:

Os Telefones de Uso Público serão instalados, mediante solicitação, em locais acessíveis vinte e quatro horas por dia, com capacidade de originar e receber chamadas de longa distância, em:

- i) localidades do território nacional que tenham de 100 a 300 habitantes, que ainda não disponham de serviços de telefonia fixa e estejam distantes a no mínimo 30 km de outra localidade com população superior a 300 habitantes; e
- ii) locais rurais, conforme lista abaixo, que ainda não disponham de serviços de telefonia fixa e estejam distantes a no mínimo 30 km de outra localidade com população superior a 300 habitantes, desde que exista saldo de TUP, conforme limites apurados pela Anatel anualmente.

| Locais | Locais |
|--|--|
| I- Escolas públicas | II- Estabelecimentos de saúde |
| III- Comunidades remanescentes de quilombos ou quilombolas, devidamente certificadas | IV- Populações tradicionais e extrativistas fixadas nas Unidades de Conservação de Uso Sustentável |
| V- Assentamentos de trabalhadores rurais | VI- Aldeias indígenas |
| VII- Organizações militares das Forças Armadas | VIII- Postos da Polícia Rodoviária Federal |
| IX- Aeródromos públicos | X- Postos revendedores de combustíveis automotivos |
| XI- Cooperativas e associações membro, nos termos da Lei nº 10.406, de 10/01/2012 | XII- Postos de fiscalização da Receita Federal |

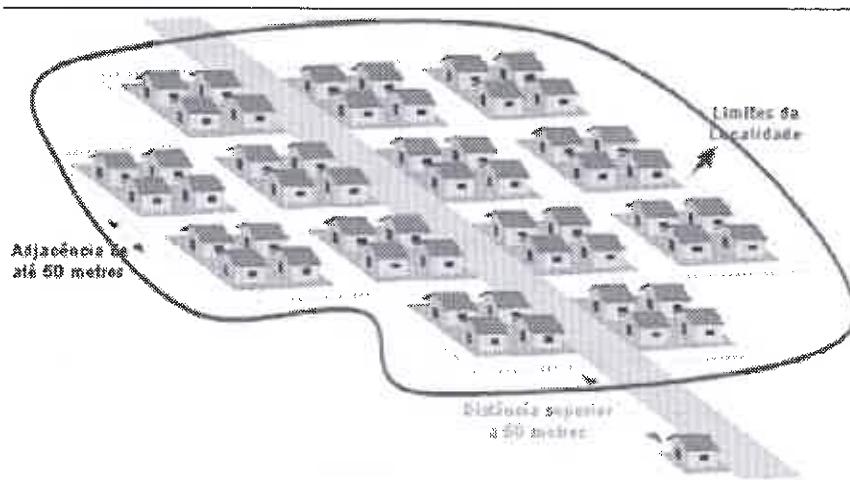
(*) conforme definido no artigo 15 do Decreto 9.619.

Observamos ainda que a CLARO adota o conceito de Localidade definido pelo Poder Executivo Federal, como segue: “localidade é todo lugar do território nacional onde exista aglomerado permanente de habitantes, nos termos e critérios adotados pelo IBGE”.

Consoante definição estipulada pela ANATEL, o aglomerado permanente de habitantes caracteriza-se pela existência de domicílios permanentes e adjacentes formando uma área continuamente construída, com arruamento reconhecível ou dispostos ao longo de uma via de comunicação. Como critério de adjacência, são contabilizados, como pertencentes à localidade, os domicílios que distem entre si, no máximo, 50 (cinquenta) metros entre si.

Ainda de acordo com o IBGE, domicílios permanentes são entendidos como sendo os domicílios particulares ou coletivos, abertos ou fechados, ocupados ou vagos, inclusive os de uso ocasional, da pessoa natural ou jurídica, já com relação aos domicílios adjacentes, os mesmos são entendidos como aqueles que distem entre si, no máximo 50 (cinquenta) metros, devendo ser excluídos na mensuração dessa distância os acidentes geográficos naturais, considerando-se, entre outros, rios, lagos, baías ou braços oceânicos, ou construções, tais como, praças, ruas, rodovias, que porventura existam no intervalo entre os domicílios.

A figura a seguir mostra um exemplo de localidade de acordo com o conceito disposto na legislação federal, aplicável e adotado pela ANATEL.



A CLARO disponibiliza os canais de contato abaixo para dirimir eventuais dúvidas e solicitações, a partir das quais providenciará análise e, se couber, a instalação de telefones conforme especificado no Plano Geral de Metas de Universalização.

CANAIS DE CONTATO

- 1) Telefone: 0800 970 21 72
- 2) Email: telpublico@embratel.com.br
- 3) Carta: CLARO S/A
Gerência de Projetos e Controle
Rua CAMERINO, N° 96 - 3º ANDAR - SALA 313 - CENTRO - RJ
CEP: 20080-010
Rio de Janeiro - Estado do Rio de Janeiro

Por fim, para agilizar o processo recomendamos, no momento da solicitação, o encaminhamento de informações básicas como: UF, município e dados da localidade – nome, população e coordenadas geográficas.